



PROCESSOS Nºs	1599/12	PROCOLOS Nºs	11.492.109-2
	1603/12		11.450.620-6
	1604/12		11.471.020-2
	1605/12		11.450.525-0
	1644/12		11.241.523-8

PARECER CEE/CEIF Nº 97/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
UBIRATÃ;

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO SILVESTRE – ENSINO FUNDAMENTAL  
CRUZEIRO DO OESTE;

COLÉGIO ESTADUAL PATO BRAGADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO  
BRAGADO;

ESCOLA ESTADUAL SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL – ALTÔNIA;

COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
CORONEL VIVIDA;

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1599/12 e outros

### **1.1 Das Instituições de Ensino**

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

### **1.2 Organização Curricular**

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

### **1.3 Comissões Verificadoras**

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

### **1.4 Parecer CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 1599/12 e outros

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O **Colégio Estadual Cecília Meireles**, de Ubiratã, compartilha o espaço físico com a Escola Municipal Professor Furusato Tomio, conta com salas de aula, dois laboratórios de Informática e quadra poliesportiva. Receberá mais quatro salas, devido à implementação do Programa de Atendimento e Ampliação Escolar, em parceria com o município. Apresentou à Comissão Verificadora o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Licença Sanitária.

O **Colégio Estadual do Campo São Silvestre**, do Distrito de São Silvestre, município de Cruzeiro do Oeste, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Rosimeri Ortiz Conslater, possui instalações adequadas para o atendimento aos alunos. A direção apresentou à Comissão Verificadora o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros e informou que solicitou providências à mantenedora. Conta com parecer favorável da Licença Sanitária.

O **Colégio Estadual Pato Bragado**, de Pato Bragado, passou por melhorias quanto à estrutura física, tais como: instalação de aparelhos de ar condicionado, colocação de cerâmica, instalação de quadros brancos e cortinas novas nas salas de aula. Pintura, toldo no refeitório, calçamento, iluminação no pátio e ajardinamento. Também adquiriu diversos equipamentos e materiais didático-pedagógicos. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, consta às folhas nº 431 e o Laudo de Inspeção Sanitária, às folhas 432, atestando que a instituição de ensino atende aos requisitos de funcionamento.

A **Escola Estadual São João**, de Altônia, dispõe de salas de aula, biblioteca, refeitório e quadra coberta. A sala de orientação pedagógica, a sala dos professores e a secretaria, funcionam em espaço único, separados por divisórias. Conta com laboratório de Informática. A escola necessita de pintura e outros ajustes que venham a oferecer melhores condições de atendimento. O Corpo de Bombeiros emitiu relatório de vistoria, com ressalvas. A direção da instituição de ensino apresenta, às folhas 70, justificativa informando que uma única pendência não foi regularizada.

O **Colégio Estadual Tancredo Neves**, de Coronel Vivida funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Juventino Rufatto, conta com espaço físico adequado e suficiente para atendimento aos alunos. O relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros apontou que a instituição de ensino deve apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio. Foi enviada solicitação de providências à mantenedora através do protocolo nº 11.241.500-9. Possui Laudo favorável da Vigilância Sanitária.



## PROCESSO Nº 1599/12 e outros

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no DOE nº 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROT.OC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1599/12 Ofício nº 1704/12	Goioerê 12/06/12	C.E. Cecília Meireles EFM- Res. Secretarial nº 5003/12, de 14/08/12	Ubiratã	3033/12	Resolução Secretarial nº 4934/07, de 30/11/07, a partir de 30/11/07 até 30/11/12	<b>de 30/11/12 a 30/11/17</b>
1603/12 Ofício nº 1713/12	Umuara ma 11/05/12	E.E. do Campo São Silvestre – EF Res. Secretarial nº 5010/12, de 14/08/12	Cruzeiro do Oeste	3018/12	Resolução Secretarial nº 133/07, de 22/01/07, a partir de 22/01/07 até 22/01/12	<b>de 22/01/12 a 22/01/17</b>
1604/12 Ofício nº 1200/12	Toledo 23/05/12	C.E. Pato Bragado – EFM Resolução Secretarial nº 2308/12, de 23/04/12	Pato Bragado	2631/12	Resolução Secretarial nº 675/08, de 21/02/08, a partir de 12/12/07 até 12/12/12	<b>de 12/12/12 a 12/12/17</b>
1605/12 Ofício nº 1708/12	Umuara ma 19/04/12	E.E. São João – EF Resolução Secretarial nº 5011/12, de 14/08/12	Altônia	3019/12	Resolução Secretarial nº 5872/06, de 06/12/06, a partir de 06/12/06 até 06/12/11	<b>de 06/12/11 a 06/12/16</b>
1644/12 Ofício nº 1883/12	Pato Branco 25/11/11	C.E. Tancredo Neveds – EFM Res. Secretarial nº 209/12, de 18/01/12	Coronel Vivida	3419/12	Resolução Secretarial nº 2983/07, de 29/06/07, a partir do início do ano letivo de 2007 ao final do ano letivo de 2011	<b>A partir do ano letivo de 2012 ao final do ano letivo de 2016</b>



PROCESSO Nº 1599/12 e outros

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

- a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- b) providenciar atendimento às pendências apontadas neste Parecer;
- c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10).

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o disposto na Deliberação nº 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE